CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO º 001/2022

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI) E F & F OLIVEIRA LTDA (SOFT CONSULTORIA), COM O FIM QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA (PI),** com sede na Rua Barão de Santa Filomena, 134, Bairro centro, em Santa Filomena, Estado do Piauí, CNPJ N° 01.770.988/0001-30, nesta ato representado por seu representante legal, **Sr. Antônio José Alves**, RG N° 861.368 SSP-PI, CPF N° 290.063.093-20 que este subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F & F Oliveira LTDA (Soft Consultoria e Serviços),** CNPJ 29.131.121/0001-54, Avenida David Campos, SN, Centro, Cristino Castro – PI, neste ato representada por Ferdinand de Oliveira Roldão, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E PORTAL DE NOTICIAS.**

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. 1. A contratação é através de Dispensa de licitação conforme Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Configurar o software com todas as informações e parâmetros para o funcionamento do sistema.

3.2. Alimentar diariamente o Portal com todas as informações necessárias para o cumprimento de todas as exigências relacionadas as leis de transparência.

3.3. Manter durante a execução do contrato em condições fiscais exigidas para a modalidade Dispensa de Licitação.

3.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.5. Alimentar portal de noticias da Câmara com informações relacionadas as atividades legislativas.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar à contratada todas as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços deste contrato;

4.2. Efetuar o pagamento mensalmente correspondente aos serviços fornecidos, até o quinto dia do mês subsequente

5 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE SEU PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o Valor Global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

5.2. O valor supramencionado será saldado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

5.3. O efetivo pagamento de cada uma das parcelas dar-se-á no máximo até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

5.4. Todas as despesas, tais como, eventuais fotocópias, autenticações, despesas decorrentes de viagens em representação do Poder Legislativo, certidões, etc., correrão por contata da Contratante.

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta Recursos próprios da Câmara Municipal – Duodécimo; 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir do dia 07 de janeiro de 2021.

7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinalada para o início dos serviços

7.3. Desde que estejam acordes, as partes celebrantes poderão, através de termo aditivo, prorrogar, por mais vezes, o prazo de vigência do contrato.

7.4. Os reajustes seguirão as prerrogativas da lei 8666/93.

8 – DO DIREITO, CONTROLE DE USO E PROTEÇÃO

8.1. O software é de exclusiva propriedade de contratada ou de empresa por ela representada, constituindo seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pela contratante.

8.2. Não copiar ou reproduzir o sistema, exceto cópias de segurança ou Backups.

8.3. Não sublicenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos de obrigações decorrentes deste instrumento.

8.4. Os sistemas objeto deste presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará a contratante novas versões atualizadas sem aumento ou reajuste.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

9.2. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o **CONTRATADO** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3. A inexecução total do Contrato, importará ao **CONTRATADO** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses.

9.4. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) do **CONTRATADO**, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de SANTA FILOMENA – PI, mediante prévia notificação, sem que caiba ao contratado direto de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguinte:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
b) Prática de dolo ou má fé;
c) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

11 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. **CONTRATADO** se compromete a manter completo e total sigilo sobre os documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços.

11.2. As partes elegem o foro desta cidade de SANTA FILOMENA (PI) para o deslinde das questões emergentes do presente Contrato que não puderem ser solucionadas.

E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinados.

SANTA FILOMENA (PI), 07 de janeiro de 2022

_____

Antônio José Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI

_____

F & F Oliveira LTDA (Soft Consultoria e Serviços)
CNPJ 29.131.121/0001-54

Testemunhas:

_____

C. I.

CPF

_____

C.I.

CPF: